

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## SUBSTITUTIVO DO RELATOR AOS PROJETOS DE LEI N°S 3.123, DE 2015, 6.726, DE 2016, 6.752, DE 2016, 8.912, DE 2017, 9.289, DE 2017, 9.447, DE 2017, 5.747, DE 2019, 3.620, DE 2020, E 3.621, DE 2020

Identifica, nos termos do § 11 do art. 37 da Constituição Federal, as parcelas que não se sujeitam ao limite remuneratório previsto no inciso XI e nos §§ 9º e 12 do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

### EMENDA ADITIVA N°

**Inclui-se os incisos XXXII e XXXIII ao art. 2º do substitutivo do relator aos Projetos de Lei nºs 3.123, DE 2015, 6.726, DE 2016, 6.752, DE 2016, 8.912, DE 2017, 9.289, DE 2017, 9.447, DE 2017, 5.747, DE 2019, 3.620, DE 2020, E 3.621, DE 2020, com as seguintes redações:**

“Art. 2º.....  
.....

XXXII – de substituições e acumulações, desde que exista efetiva e comprovada necessidade de substituição ou acumulação do cargo, da atividade em outra unidade, de cargo em comissão, função de confiança e cargo de liderança e assessoramento; e  
XXXIII – de diária em razão de plantão.

### JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa aprimorar o texto do relator, ao dar um tratamento de indenização na percepção de adicional ou indenização por substituição e acumulação, haja vista que, se não for corrigido o dispositivo, a norma poderá inviabilizará a consecução de diversas atividades públicas, a exemplo das Defensorias Públicas. A emenda ainda aprimora a redação quanto ao pagamento de diárias em razão de plantão, uma vez que diversos defensores públicos, bem como servidores da área da saúde, exercem plantões para garantir o acesso da população aos direitos mais básicos.

Utilizando o exemplo das Defensorias Públicas para elucidar o contexto ora exposto, destaca-se que, embora a previsão constitucional e a Emenda Constitucional nº 80, de 2014, disponham que a Defensoria Pública deve estar presente em todas as comarcas, vê-se que as realidades múltiplas impactaram para que este resultado ainda não tenha sido alcançado. Assim, com o fito de suprimir a demanda, muitos de seus membros são designados reiteradamente a responder por atribuições que não lhe são de início afetas. A acumulação de mais de um ofício por um membro quando dos afastamentos oficiais dos demais é rotineira, ou mesmo quando o cargo está vago pela não realização de concursos públicos para ocupação da vaga, dessa forma, deparamo-nos com um aumento significativo do trabalho desempenhado pelos defensores públicos.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Valtenir Pereira e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215536250000>



\* C D 2 1 5 3 6 2 5 0 0 0 \*

O excesso de trabalho torna-se ainda mais gravoso quando consideradas as eventuais substituições entre membros decorrentes dos afastamentos previstos legal e constitucionalmente (a exemplo das férias), pois não são compensadas com qualquer incremento da remuneração percebida pelos defensores restantes que respondem pelo trabalho acumulado.

Esta prática é suportada pelos Defensores Públicos, que já atuam com sobrecarga de trabalho e déficit de membros. Considerando a existência de, ao menos, um defensor público para cada 15.000 (quinze mil) habitantes, com base no critério do Ministério da Justiça, e o número atual de defensores lotados nas unidades das Defensorias Públicas nos Estados e Distrito Federal e na Defensoria Pública da União, estima-se que a quantidade de defensores públicos federais precisa ser ampliada, passando de 638 (seiscentos e trinta e oito) defensores para 1.403 (mil quatrocentos e três), e de defensores nos estados e Distrito Federal precisaria ser ampliado, passando de 6.235 (seis mil duzentos e trinta e cinco) para cerca de 12.000 (doze mil) membros.

Para melhor ilustrar, cabe ressaltar que para atender a população, a Defensoria Pública desloca seus membros para atender as pessoas em situações de vulnerabilidades, muitas vezes onde a instituição não se faz presente. Dessa forma, o número de processos que demandam acompanhamento aumenta de forma extraordinária, causando um acréscimo ao trabalho ordinariamente desenvolvido pelo Defensor Público.

Assim, é medida de justiça, a preservação da gratificação por substituição ou acumulação, que busca compensar o serviço extraordinário, que, no caso utilizado como exemplo, é assumido pelos membros da Defensoria Pública.

Ademais, ressalta-se que, com o advento da Emenda Constitucional nº 95, de 2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal, torna-se necessária a adoção de medidas mais econômicas para equacionar os problemas rotineiramente verificados.

Além disso, a emenda não permite a substituição e a acumulação sem que haja efetiva e expressa necessidade, ou seja, o gestor deverá esclarecer e deixar claro a necessidade de um defensor público substituir ou acumular alguma função, a fim de evitar excessos ou deturpação do instituto que, até o momento, vem funcionando muito bem nas Defensorias Públicas do país.

Para solucionar tal situação, peço o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de julho 2021.

Deputado xxxxxxxxxxxxxxxxx  
Partido/UF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Valtenir Pereira e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215536250000>



\* C D 2 1 5 5 3 6 2 5 0 0 0 \*



## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Valtenir Pereira )

Identifica, nos termos do § 11 do art. 37 da Constituição Federal, as parcelas que não se sujeitam ao limite remuneratório previsto no inciso XI e nos §§ 9º e 12 do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD215536250000, nesta ordem:

- 1 Dep. Valtenir Pereira (MDB/MT) - VICE-LÍDER do MDB
- 2 Dep. Alan Rick (DEM/AC) - VICE-LÍDER do DEM
- 3 Dep. Efraim Filho (DEM/PB) - LÍDER do DEM \*-(P\_113862)
- 4 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 5 Dep. Fábio Trad (PSD/MS) - VICE-LÍDER do PSD
- 6 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 7 Dep. Lucas Vergilio (SOLIDARI/GO) - LÍDER do SOLIDARI
- 8 Dep. Carlos Henrique Gaguim (DEM/TO)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Valtenir Pereira e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215536250000>